



**PARECER PRÉVIO N° 107/2018**

**PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2018, QUE  
CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃ  
HONORÁRIA” À ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
ORLÊDA ALVES GOMES PELOS  
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À  
ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS.**

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2018, de autoria da Vereadora Francisca Ciza Pinheiro Martins, que concede o título de “Cidadã Honorária” à Ilustríssima Senhora Orlêda Alves Gomes, através do Expediente Interno nº 145/2018 – PG/CMP, para emissão de Parecer Prévio, conforme previsto no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e distribuído à signatária.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de justificativa.

É o breve relatório.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2018 encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser vinculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

**Lei Orgânica Municipal**

**Art. 13.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 008/2016) afirma:

**Art. 227.** Projeto de decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**§ 1º** Constitui matéria de decreto legislativo:

[...]

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

**Art. 283.** Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.

**Art. 284.** O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO**

**Art. 285.** O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

**Parágrafo único.** Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 02 (dois) projetos de concessão de honraria. (grifou-se)

Segundo os dispositivos citados acima, para a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida pelos relevantes serviços prestados ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que cabe aos(as) Vereadores(as) analisar para concessão da honraria.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo, que reconhecendo isso, podem aprovar a referida comenda, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

Como menciona a sucinta justificativa, a homenageada, nascida no município de Alcobaça, estado da Bahia, chegou a Parauapebas por volta de 1978 e ajudou a montar a Escola Estadual Euclides Figueiredo, fazendo parte do seu quadro funcional, tendo lecionado também em outras escolas, ofício que exerceu por cerca de 25 anos, contribuindo para o desenvolvimento do município através da educação.

Quanto à vedação estabelecida pelo art. 283, parágrafo único, do Regimento Interno, de concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município, realizou-se pesquisa por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas, não sendo localizado o nome da homenageada na folha de pagamento do município, estando apta, neste ponto, a receber a honraria.

Cabe ressaltar que, de acordo com o parágrafo único, do art. 285, do Regimento Interno, cada Vereador(a) poderá apresentar, por ano, no máximo 02 (dois) projetos de concessão honorária. Após busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constatou-se que a Vereadora Francisca Ciza Pinheiro Martins ainda não havia apresentado nenhum projeto nesse sentido, de modo que pode apresentar o presente projeto de decreto legislativo.

Dessa forma, verifica-se que a matéria contida neste Projeto de Decreto Legislativo respeita os princípios de competência legislativa, não havendo vício de iniciativa, restando



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO**

atendidos os requisitos de apresentação de biografia da pessoa indicada e o não enquadramento em hipótese vedada pela norma, bem como o respeito ao limite de proposições por parlamentar para concessão da honraria.

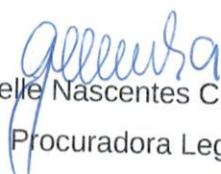
### 3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2018 de autoria parlamentar.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Parauapebas, 18 de outubro de 2018.

  
Giselle Nascentes Cunha Nunes  
Procuradora Legislativa  
Matrícula 0562324

  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas  
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi  
Procuradora Geral Legislativo  
Portaria nº 024/2017